PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO Nº 028, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Altera parcialmente o Decreto nº 023, de 26 de fevereiro de 2021, tornando mais restritivas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito desta municipalidade, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, com alterações posteriores, nos termos do Decreto nº 023, de 18 de março de 2020; Decreto nº 024, de 19 de março de 2020; Decreto nº 025, de 20 de março de 2020; Decreto nº 027, de

23 de março de 2020; Decreto nº 028, de 23 de março de 2020; Decreto nº 029, de 23 de março de 2020; Decreto nº 030, de 25 de março de 2020; Decreto nº 031, de 26 de março de 2020; Decreto nº 033, de 31 de março de 2020; Decreto nº 034, de 01 de abril de 2020; Decreto nº 035, de 02 de abril de 2020, Decreto nº 075, de 09 de julho de 2020, Decreto nº 022 e Decreto nº 023, de 26 de fevereiro de 2021, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque ;

CONSIDERANDO o Decretos editados pelo Governo do Estado de Pernambuco, no sentido de dispor sobre regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em especial o Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 4º do Decreto Municipal nº 023, de 26 de fevereiro de 2021, que passará a ter a seguinte redação, conforme recente pronunciamento do Governo do Estado de Pernambuco:

> **"Art. 4º**. Fica terminantemente vedado, até o dia 17 de março de 2021, o exercício das atividades econômicas e sociais de **segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre as 20h até às 05h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, em qualquer horário**, ressalvados, exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e em pontos de coleta, cujo horário de funcionamento será determinado conforme melhor convier ao proprietário do estabelecimento. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único."

Art. 2º O §2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 023, de 26 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a alteração a seguir discriminada:

> "Art. 5º (...).
>
> §1º (...);
>
> **§2º** Fica proibido o funcionamento dos bares e restaurantes pertencentes ao Mercado Público, a Feira Livre e ao Açougue Local.

Art. 3º. O *caput* do art. 8º do Decreto Municipal nº 023/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 8º**. As academias de ginástica, musculação e similares funcionarão de **segunda a sexta-feira, até às 20h**, ficando proibido o funcionamento aos sábados e domingos, devendo seguir criteriosamente, nos dias permitidos, todos os

protocolos sanitários, bem como o Protocolo Setorial do Governo do Estado de Pernambuco, atentando-se, primordialmente, na disponibilização de álcool em gel apropriado, exigindo também o uso obrigatório de máscaras e controlando o fluxo de pessoas, evitando assim aglomerações e respeitando as regras de distanciamento.

Art. 4º O art. 9º do Decreto Municipal nº 023, de 26 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

> **Art. 9º**. Os cultos e missas religiosas poderão ocorrer, **segunda a sexta-feira, até às 20h**, desde que seja observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no § 2º do art. 8º, bem como devendo ser respeitado o Protocolo Estadual específico, podendo acarretar em demais cominações cabíveis em caso de descumprimento. No tocante aos **sábados e domingos, fica proibido o funcionamento das celebrações religiosas.**

Art. 5º Ficam proibidos a visitação e funcionamento dos Parques, em especial o Parque Nacional do Catimbau nos dias de sábado e domingo, uma vez que os mesmos se enquadram em atividades não essenciais.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto n° 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis, sem prejuízo também das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 023/2021, em vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até o dia 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado enquanto houver a necessidade de se manter mais restritivas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 03 de março de 2021.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito

Publicado em

03/03/2021

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

(Conforme disposto no Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021)

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;